Alteração à proposta de decisão do Conselho que introduz uma medida financeira comunitária para a erradicação da brucelose em ovinos e caprinos (1)

COM(90) 189 final

(Apresentada pela Comissão, em 4 de Maio de 1990, em conformidade com o nº 3 do artigo 149º do Tratado CEE)

(90/C 130/04)

Em 30 de Outubro de 1989, a Comissão apresentou ao Conselho a proposta acima referida. Na sequência do parecer do Parlamento Europeu emitido na sua sessão de 5 de Abril de 1990, a proposta inicial é alterada do seguinte modo:

1. O artigo 1º passa a ter a seguinte redacção:

 «*Artigo 1º*

 A França, a Grécia, a Itália, Espanha e Portugal devem apresentar, antes de 1 de Julho de 1990, um plano para a erradicação da brucelose *(Brucella melitensis)* em ovinos e caprinos.»

2. O nº 3 do artigo 3º passa a ter a seguinte redacção:

 «3. Fornecer um registo de todas as explorações em que são criados ovinos e caprinos, incluindo as que têm apenas um animal ou um pequeno número de animais das espécies em causa;».

(1) JO nº C 327 de 30. 12. 1989, p. 51 [COM(89) 498 final].